



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (0xx84) 356-0004 - Dr Severiano/RN

Lei Municipal nº 199/04, Doutor Severiano, 03 de janeiro de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a **CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, sob o regime de concessão, a prestação de serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O **Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do art. 165 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro e 9.047, de 07 de julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual nº 9.495, de 21 fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água da Comunidade de Lagoa de Dentro no Município de Doutor Severiano - RN, compreendendo os segmentos de ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único – Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º – O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes,



comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objeto.

Art. 3º - O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, observadas as disposições de Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º - Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e, sempre, em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004.

I – a participação do Município no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor do acervo que constituírem os sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II – a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para a ampliação e a melhoria da prestação dos serviços e comprovado o interesse público, assim como a contratação com terceiros de realização de estudos, elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos.

III – a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas, fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos

serviços, com observância as disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004.

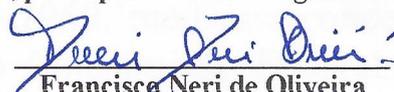
IV – as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V – a extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Doutor Severiano, 03 de janeiro de 2005, 42 anos de Emancipação.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 03/01/2005 - Eu, Francisco Neri de Oliveira
- Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciono a
presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito